



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 32/2019**

**SUSSTITUI O TEXTO DAS ALÍNEAS "A" E "D" DO ARTIGO  
17 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32/2019.**

Art. 1º A alínea "a" do artigo 17 do Projeto de Lei n.º 32/2019, em sua parte inicial, onde consta a expressão, "aplica-se o disposto neste inciso", fica modificada para constar a expressão "aplica-se o disposto nesta alínea".

Art. 2º A alínea "d" do artigo 17 do Projeto de Lei n.º 32/2019, em sua parte inicial, onde consta a expressão, "o limite previsto neste parágrafo", fica modificada para constar a expressão "o limite previsto na alínea c deste artigo".

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa corrigir pequenas incorreções textuais contidas nas alíneas modificadas, a fim de dar ao artigo 17 do Projeto de Lei n.º 32/2019 maior coerência e evitar que alguns de seus dispositivos acabem por se tornar ineficazes.

Desta forma, corrigidas as pequenas incorreções por meio da presente emenda, tem-se que o Projeto pode seguir normalmente sem trâmite, livre do equívoco textual pontado em seu artigo 17.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JULHO DE 2019**

**FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
**VEREADOR - Progressistas**